INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025 (928352-15/2025)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 983/2025

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° 030/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ E PEDRO STANLEY ALVES BORGES ME, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ - PI**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 00.286.713/0001-63, neste ato representado pelo(a) pelo Vereador-Presidente, o Sr. **JAIRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 934.699.343-04, residente e domiciliado no Loteamento Mussolino Carvalho, s/n, Rua Projetada 31 Bairro Bela Vista, CEP 64.860-000, Uruçuí-PI, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **PEDRO STANLEY ALVES BORGES ME**, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 17.799.046/0001-15 sediado(a) na Rua Francisco De Abreu Rocha, nº 1522, Letra A, Bairro Manguinha, CEP: 64800-175, Floriano/PI, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **PEDRO STANLEY ALVES BORGES,** representante legal, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 983/2025 e em observância ao artigo 74, inciso III, "c" c/c art. 6º, XIX, ambos da Lei 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 015/2025 (928352-15/2025), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA I - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa CONTRATADA e inviabilidade de competição em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no artigo 74, inciso III, "c" c/c art. 6º, XIX, ambos da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Faz parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição, o Termo de Referência/Projeto Básico do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2025 (928352-15/2025) e a proposta comercial apresentada.

CLÁUSULA II – OBJETO

2.1 Constitui objeto desse Contrato a **Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de recuperação de valores pagos indevidamente e na adequação do**

recolhimento da contribuição previdenciária patronal da Câmara Municipal de Uruçuí/PI.

2.2 Os serviços objetos deste contrato englobam ainda a:

2.2.1 **Diagnóstico Técnico:** análise minuciosa das folhas de pagamento e guias de recolhimento previdenciário para identificar créditos passíveis de compensação.

2.2.2 **Apuração de Créditos**: elaboração de planilhas detalhadas com os valores pagos a maior, indicando bases legais e metodologias utilizadas.

2.2.3 **Compensação Administrativa**: formulação e transmissão de declarações retificadoras (GFIP, EFD-Reinf ou outros sistemas da Receita Federal) para compensação dos valores.

2.2.4 **Acompanhamento do Processo: monitoramento** junto à Receita Federal até a homologação dos créditos.

2.2.5 **Relatórios Gerenciais:** entrega periódica de relatórios demonstrando as etapas realizadas, os valores recuperados e o benefício financeiro obtido pelo ente público.

2.2.6 **Suporte Técnico:** assessoramento contínuo à Administração em eventuais questionamentos ou diligências oriundas da Receita Federal ou de órgãos de controle.

CLÁUSULA III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1 A vigência do Contratual **será de 120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de assinatura de termo de contrato, ou da ordem de serviço, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 107, da Lei 14.133/2021.

3.2 O prazo total para execução dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias** contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, emitida por este, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos conforme preceitua nos artigos 106 e 107 ambos da Lei 14.133/2021. Porém, a extinção do contrato se dará somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

3.3 A Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

3.4 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

3.5 Após o período de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá, desde que acordado entre as partes e obedecidos aos ditames legais ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o pelo INPC -IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumido), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA IV – DO VALOR CONTRATUAL

4.1 Atribui-se ao presente contrato o valor total estimado de **R$ 18.795,73 (dezoito mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos),** Considerando que a

remuneração da contratada será exclusivamente proporcional ao êxito, fixada em **5% (cinco por cento)** sobre o valor efetivamente recuperado ou compensado, que serão pagas mediante a realização do serviço.

4.2 No preço estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, sem ônus adicional para a Contratante.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento dos serviços será efetuado pelo Contratante à Contratada de forma proporcional ao êxito, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor efetivamente recuperado ou compensado** em favor da Câmara Municipal de Uruçuí/PI.

5.2 O pagamento será realizado somente após a homologação dos créditos pela Receita Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal e Relatório detalhado dos valores recuperados, devidamente atestados pela fiscalização designada pela Câmara Municipal. Não haverá adiantamento de valores, sendo a remuneração devida exclusivamente em caso de resultado favorável à Administração.

5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133, de 2021, ou através do envio da documentação pelo CONTRATADO. Assim, antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

5.4 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor CONTRATADO, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

5.11 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Uruçuí/PI classificada conforme abaixo especificado:

01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e encargos da Câmara Municipal
3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;
b) Informar o CONTRATANTE, tudo que diga respeito ao contrato em comento;
c) Atender as determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem como as emitidas pela autoridade superior;
d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes

da execução deste instrumento;

f) Colocar-se à disposição da Contratante sempre que solicitado, prestando relatórios técnicos e esclarecimentos necessários à execução do objeto;

g) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contrate, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

h) Prestar esclarecimentos desejados, bem como, comunicar a CONTRATANTE, através de representante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final do objeto;

i) Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissional(is) devidamente qualificado(s) para a prestação dos serviços objeto da contratação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o CONTRATANTE de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial;

j) Declarar-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos € omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento;

k) Responder, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados;

l) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;

b) Permitir a CONTRATADA o livre acesso as instalações do CONTRATANTE, possibilitando a execução dos serviços, bem como proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, dentro das normas do Contrato;

c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

d) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

f) Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

g) Fornecer, no prazo solicitado pela contratada, as informações e documentações necessárias à prestação de serviços;

h) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, assim como esse servidor deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;

i) Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA junto aos Sistemas Oficiais, antes de cada pagamento.

CLÁUSULA IX – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 O gestor do presente contrato será o (a) Senhor (a): Jairo Pereira da Silva;

9.5 O Fiscal do presente contrato será o (a) Senhor (a): Raimundo José Pereira Mascarenhas.

9.6 O Fiscal substituto do presente contrato será o (a) Senhor (a): Ana Lucia Ferreira Coelho.

CLÁUSULA X – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 140, I, "a" e "b" da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

11.1.3 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO - O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos art. 104 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII – DAS ALTERAÇÕES - Este contrato pode ser alterado nos casos

previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA XIV - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA XV – FORO - As partes elegem do Foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uruçuí (PI), 02 de outubro de 2025.

JAIRO PEREIRA DA SILVA:93469934304
Assinado de forma digital por JAIRO PEREIRA DA SILVA:93469934304
Dados: 2025.10.02 12:09:16 -03'00'

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Uruçuí–PI
JAIRO PEREIRA DA SILVA
Vereador-Presidente

PEDRO STANLEY ALVES BORGES:17799046000115
Digitally signed by PEDRO STANLEY ALVES BORGES:17799046000115
DN: c=BR, st=PI, l=Floriano, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ A1, ou=Videoconferencia, ou=27134040000182, ou=AC SyngularID Multipla, cn=PEDRO STANLEY ALVES BORGES:17799046000115
Date: 2025.10.02 11:33:35 -03'00'

CONTRATADO(A)
PEDRO STANLEY ALVES BORGES ME
CNPJ sob o nº 17.799.046/0001-15
PEDRO STANLEY ALVES BORGES
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

_____
Nome
CPF

_____
Nome
CPF